



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2020.

Altera os artigos 87 e 88 da Lei Complementar n. 009/2006, e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor, EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - - O art. 87 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - O Décimo Terceiro Salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como mês integral.

Art. 2º - O art. 88 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 – O Décimo Terceiro Salário será pago em duas parcelas, de acordo com a média da remuneração recebida pelo servidor no decorrer do ano, sendo a primeira parcela paga no mês de julho e a última no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 08 de outubro de 2020.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal